PORTARIA N.º 32, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a decisão do Prefeito Municipal no Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 28/2026, referente à empresa VENTURY AGRO DISTRIBUIDORA LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o Relatório Final, datado de 02 de outubro de 2026, da Comissão de Processo Administrativo constituída pela Portaria nº 28, de 26 de agosto de 2026, para apuração de irregularidades atribuídas à empresa VENTURY AGRO DISTRIBUIDORA LTDA.;

CONSIDERANDO que foram assegurados o contraditório e a ampla defesa, tendo a Comissão analisado as justificativas apresentadas pela empresa e concluído pela ausência de comprovação suficiente da impossibilidade de cumprimento da obrigação;

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, reconhecendo a responsabilidade da empresa VENTURY AGRO DISTRIBUIDORA LTDA. pela não assinatura da Ata de Registro de Preços nº 38/2026, referente aos Lotes 03 e 04 do Pregão Eletrônico nº 23/2026, nos termos da apuração instaurada pela Portaria nº 28/2026.

Art. 2º – Aplicar à empresa VENTURY AGRO DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.052.224/0001-63, a penalidade de MULTA de 5% (cinco por cento) sobre o valor total de R$ 160.752,00 (cento e sessenta mil, setecentos e cinquenta e dois reais) dos Lotes 03 e 04, correspondente a R$ 8.037,60 (oito mil, trinta e sete reais e sessenta centavos), com fundamento nos itens 21.1.3, 21.1.3.1, 21.4.1 e 21.9 do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º – Determinar a notificação formal da empresa acerca desta decisão, assegurando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de recurso administrativo, contado da intimação, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º – Após o encerramento da fase recursal e mantida a penalidade, encaminhar os autos ao setor competente para emissão da guia de recolhimento da multa, intimação da empresa para pagamento e adoção das demais providências cabíveis.

Art. 5º – Dar ciência da decisão ao Departamento de Controle e Contratos e ao Setor de Licitações para as providências de registro e publicidade da sanção, após a conclusão da fase recursal.

Art. 6º – Cumpridas as providências e realizadas as certificações nos autos, arquive-se o processo administrativo, sem prejuízo de eventuais medidas de cobrança da multa.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 26 de outubro de 2026.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal